

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 75 /2025

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS EM
RELAÇÃO AO IMÓVEL UTILIZADO COMO RESIDÊNCIA PRÓPRIA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ipu, por intermédio da Vereadora Soraya Mororó Barroso, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º

Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, em relação ao imóvel de sua propriedade destinado exclusivamente à sua residência.

Art. 2º

A isenção prevista nesta Lei será concedida mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I – O servidor deverá ser ocupante de cargo efetivo ou aposentado pelo Município de Ipu.
- II – O imóvel deverá ser residencial, localizado no território municipal, e utilizado como moradia própria do servidor e de sua família;
- III – O servidor deverá ser proprietário, promitente comprador, ou possuidor legítimo de um único imóvel no Município de Ipu;
- IV – O servidor deverá estar em dia com suas obrigações tributárias municipais;
- V – O pedido de isenção deverá ser requerido anualmente, junto à Secretaria Municipal de Finanças (ou equivalente), até o prazo fixado em regulamento.

Art. 3º

A isenção será válida para o exercício fiscal subsequente ao do requerimento e poderá ser renovada automaticamente enquanto mantidas as condições que justificaram sua concessão.

Parágrafo único. A Administração poderá, a qualquer tempo, rever o benefício, mediante processo administrativo, caso verifique o descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 4º

Perderá o direito à isenção o servidor que:

- I – Deixar o serviço público municipal, no caso dos ativos, sem direito à aposentadoria;
- II – Alugar, emprestar ou ceder o imóvel beneficiado;
- III – Prestar informações falsas ou omitir dados no requerimento.

Art. 5º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação, definindo a forma, os prazos e os documentos necessários para a solicitação e manutenção da isenção.

Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade valorizar os servidores públicos municipais, ativos e inativos, concedendo-lhes isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre o imóvel utilizado como residência própria.

Os servidores públicos dedicam sua vida ao serviço da comunidade, garantindo o funcionamento da máquina pública e o bem-estar da população.

A isenção proposta é uma forma justa de reconhecimento pelo trabalho e pela contribuição que prestam ao desenvolvimento do Município.

Além disso, a medida possui caráter social e motivacional, beneficiando especialmente os servidores de menor renda, e não acarreta impacto significativo na arrecadação municipal, uma vez que o benefício está limitado ao imóvel de moradia única.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Atenciosamente,

Ipu-Ce, em 28 de Outubro de 2025



Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro- Ipu- Ceará

CNPJ.: 00.784.088/0001-80 – CGF.: 06.20.450-0

RECEBIDO EM 28/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 10h37